

GUEPARDO VALOR INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE AÇÕES
CNPJ nº 38.280.883/0001-03
(“FUNDO”)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
20 DE OUTUBRO DE 2020

Dia, Hora e Local:

No dia 20 de outubro de 2020, às 10 horas, na sede social do BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (“Administrador” ou “BNY Mellon”), localizada na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

A presente Assembleia não foi realizada de forma presencial, tendo os cotistas se manifestado por meio de voto escrito encaminhado ao Administrador.

Mesa:

Presidente: Andre Carneiro
Secretário: Daniel Januário

Convocação:

Convocação dispensada, nos termos do artigo 67, parágrafo sexto, da Instrução n.º 555/14 da Comissão de Valores Mobiliários, em razão de manifestação de voto da totalidade dos cotistas do FUNDO.

Quórum:

Cotista(s) que votou(aram) por meio de manifestação por escrito, a(as) qual(ais) se encontra(m) depositada(s) na sede do Administrador, tendo este(s) sido cientificado(s) das vedações constantes da regulamentação em vigor.

Deliberações aprovadas por unanimidade:

1. Aprovada a substituição, **a partir do fechamento de 23 de outubro de 2020** (“Data da Transferência”), do atual administrador fiduciário do FUNDO, BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61, doravante designado “BNY MELLON”, pelo BANCO DAYCOVAL S.A, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na Avenida Paulista, n.º 1.793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200, designado “NOVO ADMINISTRADOR”.
2. Aprovada a substituição, a partir do da Data da Transferência, do atual responsável pela prestação ao FUNDO dos serviços de custódia e tesouraria, BNY MELLON BANCO S.A., sediado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, inscrito no CNPJ nº 42.272.526/0001-70, doravante designado “CUSTODIANTE”, pelo BANCO

DAYCOVAL S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na Avenida Paulista, nº 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200, designado “NOVO CUSTODIANTE”.

3. Os cotistas do FUNDO aprovam a substituição dos prestadores do FUNDO, sendo que as seguintes premissas deverão ser observadas:
- a) O BNY MELLON deixará de exercer a função de administrador a partir da Data da Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos praticados na administração do FUNDO até a Data da Transferência e, ainda, pelos eventos relacionados;
 - b) O BNY MELLON se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil (“BACEN”), Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ele praticados na administração do FUNDO até a Data da Transferência;
 - c) O BNY MELLON transferirá ao NOVO ADMINISTRADOR, a partir da Data da Transferência, a totalidade dos valores da carteira do FUNDO, deduzida a taxa de administração, se existir, calculada de forma “*pro rata temporis*”, considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência, inclusive;
 - d) O BNY MELLON conservará a posse da documentação contábil e fiscal do FUNDO, relativa às operações ocorridas até a Data da Transferência, inclusive, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, inclusive, caberão ao NOVO ADMINISTRADOR;
 - e) O BNY MELLON contratará, em nome do FUNDO, a KPMG Auditores Independentes para a prestação dos serviços de auditoria das atividades do FUNDO, para o período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a Data da Transferência, inclusive;
 - f) O BNY MELLON responsabiliza-se, ainda:
 - (i) por efetuar a devida comunicação da substituição de administrador ora aprovada à CVM, bem como pelo encaminhamento ao NOVO ADMINISTRADOR, até 01(um) dia útil antes da Data de Transferência, da ata desta Assembleia;
 - (ii) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cuja o contribuinte seja o FUNDO, seus prestadores de serviços e os cotistas do FUNDO, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência;

- (iii) por deixar o NOVO ADMINISTRADOR a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou pelos cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura do termo de adesão por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data da Transferência, desde que a referida aplicação inicial tenha sido realizada durante o período em que o BNY MELLON exerceu a administração do FUNDO;
 - (iv) por preparar e enviar à Receita Federal do Brasil - RFB, a DIRF relativa ao período até a Data da Transferência, em que o FUNDO esteve sob sua administração;
 - (v) prestar as informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período até a Data da Transferência, em que o FUNDO esteve sob sua administração;
 - (vi) preparar e enviar aos cotistas o informe de rendimentos do FUNDO, relativo ao período até a Data da Transferência, em que o FUNDO esteve sob a sua administração;
 - (vii) por manter e conservar, pelo prazo máximo estabelecido pela regulamentação em vigor, o acervo societário do FUNDO relativo ao período até a Data da Transferência, disponibilizando-o ao NOVO ADMINISTRADOR no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após a Data de Transferência e sempre que solicitado, por meio de cópia simples digitalizada.
- g) A operacionalização da substituição de administração ora aprovada fica condicionada ao envio pelo BNY MELLON ao NOVO ADMINISTRADOR, nos formatos e prazos estipulados na ata, da integralidade das seguintes informações e documentos:
- (i) até o 05 (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, uma via original da presente ata;
 - (ii) até o 02 (dois) dias úteis após a realização desta Assembleia, as informações de passivo do FUNDO, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do FUNDO e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, sendo que este último também deverá ser enviado no 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente à Data da Transferência com a informação atualizada até a Data da Transferência;
 - (iii) até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, as informações do ativo do FUNDO, inclusive os relatórios de carteira, extratos das *clearings* (CBLIC; B3/CETIP; SELIC;) e relatórios de posições dos depósitos em margem;

- (iv) até 02 (dois) dias úteis após a realização desta Assembleia, a relação dos cotistas que possuam cotas bloqueadas em virtude de ordem judicial e, até a Data da Transferência, cópia simples digitalizada da documentação comprobatória;
 - (v) até o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequentes à Data da Transferência, o balancete e a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;
 - (vi) até o 90º (nonagésimo) dia corrido contado a partir da Data da Transferência, cópia simples digitalizada do parecer acerca das demonstrações financeiras do FUNDO elaborado por auditoria independente, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, desde que causados por fato imputável ao BNY MELLON, por toda e qualquer medida que porventura o FUNDO e/ou a NOVO ADMINISTRADOR venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores;
 - (vii) até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, o GESTOR deverá encaminhar ao NOVO ADMINISTRADOR as informações sobre todas as demandas judiciais e/ou administrativas que envolvam o FUNDO, que sejam do seu conhecimento até a Data da Transferência.
- h) o GESTOR e o BNY MELLON, neste ato, em observância ao Artigo 29 do Código de Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do FUNDO com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do FUNDO ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do FUNDO.
- i) O BNY MELLON, neste ato, declara que o FUNDO não possui ativos mantidos até o vencimento e que desde o encerramento do último exercício social do FUNDO não houve reclassificação de ativos em sua carteira;
- j) O BNY MELLON, neste ato, declara que o fundo não possui cotistas com cotas bloqueadas em virtude de ordem judicial, bem como, não possui demanda judicial;
- k) Fica designado, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, inclusive, o Sr. Erick Warner de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 277.646.538/61, como diretor do NOVO ADMINISTRADOR tecnicamente qualificado para responder pela administração do FUNDO, bem como pela prestação de informações a ele relativas perante a CVM;
- l) Fica designado, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, inclusive, o Sr. Morris Dayan, inscrito no CPF sob o nº 195.131.528-63, como diretor do NOVO ADMINISTRADOR responsável pelo FUNDO perante a Receita Federal do Brasil - RFB;

- m) O GESTOR em conjunto com o NOVO ADMINISTRADOR, se comprometem a atender prontamente as solicitações do BNY MELLON relativas às informações solicitadas pelos auditores independentes para elaboração das Demonstrações Financeiras referente ao período em que o FUNDO esteve sob sua administração. Ainda, se comprometem a fornecer quaisquer informações solicitados pelo BNY MELLON para atendimento dos auditores independentes e/ou órgãos fiscalizadores;
 - n) O NOVO ADMINISTRADOR é responsável por: (i) providenciar a atualização do CNPJ do FUNDO junto à Receita Federal do Brasil; (ii) comunicar a substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais; e (iii) comunicar à CVM acerca da substituição dos prestadores de serviços ora aprovada, devendo, ainda, atualizar o cadastro do FUNDO nos sistemas da referida autarquia.
4. Os cotistas aprovam e ratificam todos os atos de administração praticados pelo BNY MELLON, ou por terceiros contratados por ele em nome do FUNDO, no período em que este esteve sob a sua administração, pelo que declaram nada ter a reclamar, dando ao BNY MELLON a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irrestrita quitação, seja a que tempo ou a que título for, sendo certo que a presente quitação também vincula os seus sucessores.
5. Os cotistas presentes ratificam, ainda, que o não recebimento ou recebimento parcial das informações e/ou documentos indicados na presente ata dentro dos prazos estipulados, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do FUNDO pelo NOVO ADMINISTRADOR, sob pena de solução de continuidade para os cotistas;
6. Aprovadas as alterações no Regulamento do FUNDO, promovidas para adaptá-lo à substituição da administração do FUNDO, especialmente quanto à:
- a) Substituição do atual administrador do FUNDO pelo NOVO ADMINISTRADOR;
 - b) Alteração do atual prestador dos serviços de controladoria, escrituração, custódia e tesouraria do FUNDO pelo Banco Daycoval S.A. inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na Avenida Paulista, nº 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311- 200;
 - c) Substituição do atual prestador dos serviços de distribuição, agenciamento e colocação de cotas do FUNDO pelo Banco Daycoval S.A. inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na Avenida Paulista, nº 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311- 200. Sem prejuízo da substituição ora deliberada, fica estabelecido que o NOVO ADMINISTRADOR poderá contratar intermediários para realizar a distribuição das cotas do FUNDO, mediante a celebração de instrumento próprio;
 - d) Substituição do atual prestador de serviços de auditoria do FUNDO, consignando neste ato, que o NOVO ADMINISTRADOR contratará auditor independente devidamente registrado na CVM para prestação dos serviços de auditoria do FUNDO;
 - e) Alteração da redação referente ao público alvo do FUNDO, de forma a adaptar ao padrão utilizado pelo NOVO ADMINSITRADOR;

- f) Adaptação da política de investimento ao padrão do NOVO ADMINISTRADOR, mantendo o investimento, preponderantemente, por meio de aplicações de seus recursos em cotas do GUEPARDO INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES;
 - g) Adaptação da redação dos fatores de risco ao padrão utilizado pelo NOVO ADMINISTRADOR;
 - h) Inclusão do valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) como Mínimo Mensal na Taxa de Administração;
 - i) Alteração da Taxa de Custódia para 0,035% a.a. (trinta e cinco milésimos por cento ao ano), observado o Mínimo Mensal de 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);
 - j) Exclusão da previsão de taxa de saída;
 - k) Reformular o regulamento do FUNDO, a fim incluir as alterações supracitadas, bem como, adequá-lo aos padrões do NOVO ADMINISTRADOR, o qual passará a vigorar a partir do primeiro dia útil subsequente a Data de Transferência.
7. Aprovado o Regulamento consolidado de acordo com o no padrão do NOVO ADMINISTRADOR tendo em vista as alterações aprovadas, **sendo certo que o referido Regulamento, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade do NOVO ADMINISTRADOR,** inclusive, perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e autorreguladores, destacando, ainda, que todos os signatários da manifestação de voto reconhecem e concordam que o BNY MELLON está eximido de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido Regulamento.
8. As deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral relativas à alteração do Regulamento do FUNDO passarão a ter efeito **na abertura do primeiro dia útil seguinte à Data da Transferência.**
9. Os cotistas ratificam, ainda, que o BNY MELLON não será responsabilizado caso quaisquer prestadores indicados decidam não receber o FUNDO na Data da Transferência, sendo certo que, no caso de negativa por parte do NOVO ADMINISTRADOR ou do CUSTODIANTE não será possível a implementação da transferência e será necessária a realização de nova assembleia geral de cotistas para decidir quanto aos novos prestadores e quanto à nova Data da Transferência.



Encerramento:

Consolidado(s) o(s) voto(s) recebido(s) pelo Administrador, a presente ata foi lavrada e lançada no Livro próprio.

Andre Carneiro
Presidente

Daniel Januário
Secretário

**BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**
ATUAL ADMINISTRADOR

GUEPARDO INVESTIMENTOS LTDA.
GESTOR

BANCO DAYCOVAL S.A.
NOVO ADMINISTRADOR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A91F-7E72-99AD-D6D6> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A91F-7E72-99AD-D6D6



Hash do Documento

5C6FA62638851894CD3908732F605C05E50219D2045FCF8E5AA2D858BF77A0A0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/10/2020 é(são) :

- Andre Luiz Oliveira Carneiro (Presidente da AGC e Representante Legal do BNY MELLON) - 095.002.227-60 em 22/10/2020 18:06 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Daniel Januario de Souza (Secretário da AGC e Representante Legal do BNY MELLON) - 075.334.527-71 em 22/10/2020 17:56 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Erick Warner De Carvalho (Representante Legal do Banco Daycoval S.A.) - 277.646.538-61 em 22/10/2020 09:16 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Roberto de Magalhães Esteves (Representante Legal da Guepardo) - 297.702.848-07 em 21/10/2020 16:03 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: roberto.esteves@guepardoinvest.com.br

Evidências

Client Timestamp Wed Oct 21 2020 16:02:58 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.58295871663143 Longitude: -46.683205206765976 Accuracy: 113

IP 189.100.132.167

Assinatura:



Hash Evidências:

325A6B8C39FECE2121334C1693F79094DDCF1D639C6BDD6EE6FF410D5E6EFE59

- Ricardo Retz de Carvalho (Representante Legal da Guepardo) - 175.837.118-86 em 21/10/2020 15:59 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: ricardo.carvalho@guepardoinvest.com.br

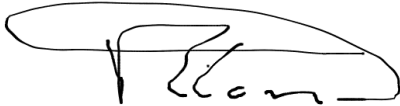
Evidências

Client Timestamp Wed Oct 21 2020 15:57:46 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5735474 Longitude: -46.6802013 Accuracy: 1737

IP 189.100.132.167

Assinatura:



Hash Evidências:

E1DD1BEB3AE7EC65E37E4DE4249A86A2FCA0AA148DCDCE16A6507C64CEDD3FAA

- Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho (Representante Legal do Banco Daycoval S.A.) - 097.700.506-28 em 21/10/2020 15:44 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

